

PARECER Nº 1657/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, que visa dispor sobre o exercício da atividade de cabeleireiros, manicures e pedicures no Município de São Paulo. Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, eis que esbarra no disposto no artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, que reserva à União iniciativa privativa para legislar sobre: organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissão (grifo nosso).

Assim sendo, por usurpação de competência exclusiva da União, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo

Vanderlei de Jesus